



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 07 / 08 / 2025
Carla R. dos Santos

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 031/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aeródromo São Joaquim Transportes Aéreos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 174, km 19, Ramal do Pau Rosa, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.358.717/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-6721

FAX: (92) 2123-6731

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2711

PROCESSO Nº: 006318/2024-37

ATIVIDADE: Aeroporto

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 19, Ramal do Pau Rosa, Manaus-AM.

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P1	60° 2' 47,333" W	2° 47' 42,640" S	P15	60° 2' 13,236" W	2° 48' 39,469" S
P2	60° 2' 37,520" W	2° 47' 42,598" S	P16	60° 2' 45,680" W	2° 48' 42,981" S
P3	60° 2' 28,614" W	2° 47' 42,561" S	P17	60° 3' 17,734" W	2° 48' 46,280" S
P4	60° 2' 29,687" W	2° 47' 43,927" S	P18	60° 3' 19,429" W	2° 48' 29,778" S
P5	60° 2' 31,034" W	2° 47' 45,759" S	P19	60° 3' 9,202" W	2° 48' 28,719" S
P6	60° 2' 29,667" W	2° 47' 49,334" S	P20	60° 3' 0,382" W	2° 48' 27,761" S
P7	60° 2' 26,381" W	2° 47' 50,368" S	P21	60° 3' 0,582" W	2° 48' 8,067" S
P8	60° 2' 40,819" W	2° 47' 50,428" S	P22	60° 2' 58,908" W	2° 48' 9,077" S
P9	60° 2' 43,741" W	2° 48' 6,280" S	P23	60° 2' 57,639" W	2° 48' 8,815" S
P10	60° 2' 47,231" W	2° 48' 6,242" S	P24	60° 2' 56,700" W	2° 48' 8,037" S
P11	60° 2' 47,282" W	2° 48' 26,462" S	P25	60° 2' 55,287" W	2° 48' 3,085" S
P12	60° 2' 36,122" W	2° 48' 25,325" S	P26	60° 2' 48,306" W	2° 47' 52,331" S
P13	60° 2' 35,146" W	2° 48' 33,397" S	P27	60° 2' 47,302" W	2° 47' 50,456" S
P14	60° 2' 14,230" W	2° 48' 31,246" S	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a execução das obras de reforma e adequação nas seguintes estruturas do "Aeródromo Privado São Joaquim": Pista de Pouso e Decolagem (PPD-900m), áreas de segurança de fim de pista (RESA's), Pátio de Aeronaves, Pistas de Táxi (Taxiways), Área administrativas, Sinalização horizontal, Estacionamento e cercamento do empreendimento, a serem realizadas em uma área útil de 20,519 hectares de uma área total de 138,39 hectares, com o apoio de um canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 031/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 006318/2024-37.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
9. As substâncias minerais de uso imediato devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade
11. Identificar e sinalizar o empreendimento na área externa do empreendimento, assim como sinalizar e demarcar as áreas das obras a serem executadas.
12. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
14. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
15. A retirada de resíduos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso;
16. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
17. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
18. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
19. Apresentar no Prazo de 90 (noventa) dias, a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Projeto de drenagem (Aprovado) pelo órgão competente, acompanhado de memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Projeto de Terraplenagem (Aprovado) pelo órgão competente, acompanhado de memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Alvara de terraplenagem.
 - c) Projeto de Esgotamento Sanitário – ETE (Aprovado) pela concessionária competente, acompanhado de memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
20. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Execução das atividades propostas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.
21. Apresentar **anualmente**, os Relatórios de Execução referente as fase de instalação dos seguintes programas ambientais: Programa de Gestão Ambiental da Obra (PGAO); Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); Programa de Monitoramento e Qualidade da Água (PMQA); Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); Programa de Controle de Efluentes Líquidos (PCEL); Programa de Controle de Emissões Atmosféricas (PCEA); Programa de Controle de Ruído (PCR); Programa de Gerenciamento de Fauna (PGF); Programa de Educação Ambiental (PEA) e Programa de Comunicação Social (PCS), constantes no Relatório Ambiental Simplificado – RAS e no Plano de Controle Ambiental – PCA, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART